ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei Nº 1.128/2017-GP/PMSJM

Dispõe sobre a doação de um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica doado à empresa **A.C. BARBOSA CHAVES SERVIÇOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.221.516/0001-05 com sede à Travessa Moizaniel de Carvalho, 106, Térreo, Centro, São José de Mipibu/RN, CEP 59.162-000, pertencente à Sócia, ANA CRISTINA BARBOSA CHAVES, brasileira, casada, empresária, Portadora do RG n.º 743.687/SSP-RN e inscrita no CPF sob o n.º 422.763.654-04, tendo como objetivo as atividades de Imunização e Controle de Pragas Urbanas, em especial a Construção de uma Estação de Resíduos Sanitários e Afluente, um terreno na Zona Rural deste município, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, situado no Loteamento Vale Verde de Parnamirim, neste Município.

Art.2º - O terreno doado possui uma área total de 15.000,00 m² (Quinze mil metros quadrados), tendo as seguintes dimensões e limites: ao Norte, medindo 196,50 metros, limitando-se com imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal; ao Sul, medindo 170,05 metros, limitando-se com imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal; ao Leste, medindo 70,00 metros, limitando-se com a Quadra 62 do Loteamento Vale Verde de Parnamirim; ao Oeste, medindo 89,98 metros, limitando-se com proprietários diversos.

Art. 3º - A não construção do espaço físico, com a implantação e funcionamento da referida empresa, na área acima mencionada, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data em que se efetivar a presente doação, acarretará, automaticamente, a reversão do mencionado terreno, bem como de todas as benfeitorias realizadas, ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - A empresa **A.C. BARBOSA CHAVES SERVIÇOS - ME** fica obrigada a utilizar, nos serviços necessários à sua construção e implantação, mão-de-obra prioritariamente local, salvo nas funções estritamente técnicas.

Art. 5º - Quanto ao funcionamento, à empresa supracitada fica condicionada a fornecer no mínimo 10 (dez) empregos, prioritariamente a pessoas residentes neste município.

Art. 6º - O imóvel doado à empresa **A.C. BARBOSA CHAVES SERVIÇOS - ME**, possui valor estimado de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 7º - O não cumprimento das condições determinadas nos arts. 4º e 5º implicará na aplicação de multa no valor de R$ 500 (quinhentas) UFIRs mensais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 22 de fevereiro de 2017.

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal